



Estudo do Veto nº 40/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2020 (oriundo da MPV nº 938/2020)

1 dispositivo vetado

VETO PARCIAL APOSTO POR “CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Presidência da República

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Hildo Rocha (MDB-MA)

Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Cid Gomes (PDT-CE)

Ementa do projeto de lei vetado:

"Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19".

Assunto do Veto:

Apoio financeiro da União aos entes federativos em razão da pandemia da Covid-19

Estudo do Veto nº 40/2020

	DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
40.20.001	- § 4º do art. 2º O valor total do apoio financeiro referente aos 9 (nove) meses não poderá ultrapassar o valor total definido no "caput" deste artigo, e eventuais saldos sobressalentes deverão ser entregues aos entes pelos mesmos critérios e prazos aplicáveis à parcela relativa a novembro de 2020.	Destinação dos eventuais saldos sobressalentes do apoio financeiro da União aos entes federativos em razão da pandemia da Covid-19	Origem: Parecer Proferido em Plenário, pelo relator Deputado Hildo Rocha. Justificativa: [...] “Desde então, temos observado novas demandas dos entes federativos. Assim, propomos a destinação dos recursos sobressalentes aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e acrescentamos previsão de entrega aos mesmos entes de R\$ 4 bilhões para socorro aos serviços de transporte público coletivo. Nos termos apresentados, o saldo ainda não entregue será destinado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nos meses de julho a novembro de 2020, proporcionalmente às reduções das quotas destes entes no FPE e no FPM.” [...]	“A propositura legislativa, ao impedir o retorno dos saldos sobressalentes do apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios aos cofres da União, extrapola o objeto da medida no tocante à compensação de perdas com arrecadação dos entes. Ademais, está em descompasso com o atual contexto de restrição fiscal do País, ao permitir um incremento no valor dos repasses aos fundos de participação em montantes superiores aos valores de 2019.” Ouvido o Ministério da Economia.

Comentado [LTD1]: Art. 2º O valor total do apoio financeiro será de até R\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais).